

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Referente à inabilitação na Concorrência SESC/PA nº 19/0002-CC

IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.748.437/0001-85, sediada na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 183, Bairro Umarizal, CEP 66.055-045, em Belém/PA por seu sócio-administrador e pelo contador, vem perante Vossa Senhoria, apresentar DEFESA, referente à inabilitação/desclassificação no processo licitatório nº 19/0002 do SESC/PA, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I) DOS FATOS

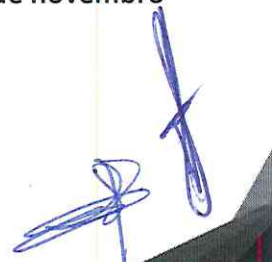
A empresa inabilitada participou da Licitação nº 19/0002-CC, apresentando proposta contendo Envelope I – Documentos de Habilitação e Envelope II – Proposta Comercial, sendo que a sessão ocorreu no dia 13/08/2019 às 9h.

Veja-se que a empresa foi inabilitada/desclassificada por supostas omissões de documentações presentes no edital, conforme item 6.3.3.2 descrito abaixo :

“6.3.3.2 . O Balanço Patrimonial (BP) e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento que deverão ser assinados pelo contador.....”

Vale ressaltar que os termos de abertura e de encerramento são retirados eletronicamente do livro diário na ECD (Escrituração Contabil Digital), na qual a empresa desabilitada está na obrigatoriedade, o recibo já serve como autenticação conforme paragrafo único do Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017:

“Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.”



O registro na JUCEPA sob o nº 20000610009, em 04/06/2019, protocolo nº 195485491 de 03/06/2019 também evidencia os Termos de Abertura e de Encerramento constante no livro diário digital nº 16, através do recibo nº 4C.92.D1.56.28.AD.FF.81.1C.57.7D.ED.FD.E6.61.EA.09.3E-2 de 27/05/2019, enviado e armazenado eletronicamente via SPED contábil com assinatura através de certificado digital.

II) DO DIREITO

O SPED – Sistema Público de Escrituração Digital foi instituído através do Decreto nº 6.022/2007. É um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado de informações. Desta forma, os livros e documentos contábeis e fiscais são emitidos em forma eletrônica. Em resumo, o SPED é uma solução tecnológica que oficializa os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil dos sistemas empresariais dentro de um formato digital específico e padronizado.

As principais premissas do SPED são:

- a) empresários, sociedade empresária e contabilista usarão assinatura digital com certificação digital no padrão ICP-Brasil.
- b) a entrega do documento fiscal eletrônico será via internet (on-line em condições normais ou off-line em caso de contingência).
- c) identificar dispositivos legais tanto na esfera comercial como na esfera fiscal para dar suporte jurídico às escriturações fiscal e contábil digitais bem como à Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.
- d) ênfase na premissa de que o contribuinte é o responsável legal pela guarda dos arquivos digitais que conterão as escriturações.

O SPED compreende sete grandes subprojetos:

- a) **Escrituração Contábil Digital – ECD;**
- b) Escrituração Fiscal Digital – EFD;
- c) Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
- d) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- e) Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;
- f) E-Lalur.

Observe-se que a recorrente apresentou o recibo de envio do SPED Contábil/ECD (Escrituração Contábil Digital) que substitui os livros impressos diário e razão por meio digital.



Ressalte-se que os termos de abertura e de encerramento estão presentes no livro Diário que possui escrituração obrigatória (exigido por lei), sendo instituído pelo Decreto-Lei nº 486/1969 e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 64.567/1969. Além disso, o Código Civil obriga que as empresas adotem um sistema de contabilidade e elaborem o Livro Diário, juntamente com as demonstrações contábeis.

Dessa forma, todas as empresas, independente do porte ou tipo societário, são obrigadas a fazer a escrituração contábil seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade, não havendo exceção na legislação.

Livro Diário: digital ou impresso

Tanto a versão digital quanto a impressa possuem a mesma finalidade. O que as diferencia é a comodidade e a facilidade para realizar os registros contábeis.

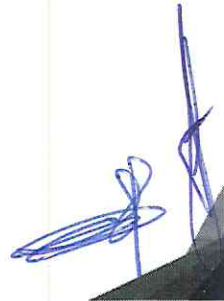
O **livro Diário impresso** precisa ser encadernado e ter suas folhas numeradas tipograficamente, ter uma numeração única, conter os termos de abertura e de encerramento preenchidos na primeira e última página respectivamente e ser autenticado pelas Juntas Comerciais.

O **livro Diário digital** precisa ser enviado através de um programa baixado no site da Receita Federal do Brasil e passar pelo programa validador (PVA) e ser enviado através de certificação digital (assinatura eletrônica), que é um arquivo eletrônico que funciona como se fosse uma assinatura digital, com validade jurídica, e que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, de maneira que pessoas (físicas e jurídicas) se identifiquem e assinem digitalmente, de qualquer lugar do mundo, com mais segurança e agilidade.

A recorrente é tributada pelo lucro presumido e mantém a escrituração contábil nos termos da legislação comercial lei nº 10.406/2002 e da **Instrução Normativa RFB nº 1774/2017** em seu art. 3º.

“Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas” sendo que conforme § 1º a obrigação a que se refere o caput não se aplica no caso de:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Essas deverão registrar o Livros Diário (Termo de Abertura e Encerramento) na junta comercial.



Cabe esclarecer que conforme Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, acima citada em seu art 6º, assim descrito:

“Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo SPED por meio de apresentação da ECD.

(Incluído (a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018)

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018”

(Incluído (a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1856, de 13 de dezembro de 2018).

A recorrente, conforme previsão na Lei nº 8.666/1993, e documentação registrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) comprova que a sua situação é de credenciada, com nenhum impedimento a licitar e com regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica.

Desta forma, requer-se a suspensão da inabilitação no processo licitatório junto ao SESC, com abertura de procedimento de habilitação diante das razões e da prova documental apresentada, e que seja considerada PROCEDENTE.

Belém (PA), 19 de agosto de 2019



ODÍLIA DA SILVA SFAIR
CONTADORA-CRC-PA nº 6112/O-3
CPF nº 118.757.202-00


IMPERADOR SOLUÇÕES COM. E SERV. LTDA

Leandro Pissolati
LEANDRO PISSOLATI
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 722.528.806-78
CNH nº 00151519949-DETRAN-PA



Ao
Serviço Social do Comércio – SESC
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Concorrência n° 19/0002-CC

PROTOCOLO

IMPERADOR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica privada, inscrita no CNPJ n° 15.748.437/0001-85, com sede à Travessa Almirante Wandenkolk, n°183, Bairro Umarizal, CEP 66.055-045, em Belém-PA, através deste protocolo, formaliza a entrega da defesa do Recurso referente à inabilitação na Concorrência SESC/PA n° 19/0002-CC, em 04 (quatro) páginas, no referido prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme informado no subitem 12.1 do edital.

Danielle Moura
20.08.2019

Belém-PA, 20 de agosto de 2019

Responsável Recebimento: Maxelle Leão

Data do Recebimento: 2018/19

Maxelle Eliana de P. Leão
Assessor de Área Específica
Sesc/DR/PA